



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 047/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO-PI E OLIVEIRA & MELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

Aos doze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um o Município de São José do Divino-, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO JOSÉ DO DIVINO**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.268.282/0001-29, estabelecido na Av. Manoel Divino, S/N, Centro, São José do Divino-PI, neste ato representada por, **MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA**, inscrita no CPF nº 033.429.783-41, RG nº 2.750.468, secretária municipal de saúde nomeada pela Portaria nº 004/2021, doravante denominada CONTRATANTE, e **OLIVEIRA & MELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 08.090.658/0001-43, inscrição estadual nº 19.464.155-4, estabelecida na Rua Santos Dumont, nº 518, Centro, Piripiri-PI, doravante designado CONTRATADO, em vista o que consta no Processo nº 0348/2021 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 028/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contratação dos serviços médicos especializados na área de ortopedia para atuar junto a Unidade de Saúde de São José do Divino-PI.

1.2.

DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR MENSAL TOTAL	PERÍODO DO CONTRATO	VALOR TOTAL DO CONTRATO
Serviços médicos especializados na área de ortopedia	R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)	6 Meses	R\$15.000,00 (dez mil reais)

1.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 06 (seis) meses, com início na data de 12/02/2021 e encerramento em 12/08/2021, podendo ser prorrogável por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

2. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referente a 01 (um) atendimento mensal, totalizando assim 06 (seis) atendimentos no total, o valor global de R\$15.000,00 (Quinze mil reais)

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, na classificação abaixo:

Fonte: NASF

Programa de Trabalho: 10.301.0010.2050.0000

Elemento de Despesa: 33.90.39

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Finanças de São José do Divino-PI, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante transferência bancária.

5. CLÁUSULA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

5.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será devidamente fiscalizado pela Sra. Raquel Maria da Conceição Sousa e Silva, CPF nº 032.810.043-93.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato, cabe ao(a) contratado(a):

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução da função especificada nesse contrato.
- c) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, cumprindo todas as diretrizes e responsabilidades inerentes ao cargo ocupado e contribuindo para uma prestação de serviço eficaz a população assistida.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

- e) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar os serviços de acordo com as especificações constantes nas instruções do contrato, nas normas definidas para cada programa;
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada;
- g) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- h) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- i) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.
- j) Cumprir a jornada de trabalho especificada para o cargo ocupado, a fim de que não haja descontinuidade na prestação dos serviços à população, bem como prejuízos à execução dos programas desenvolvidas pela CONTRATANTE.
- h) Serão realizados dois atendimentos mensais, sendo que para cada dia de atendimento deverão ser atendidos 20 (pacientes), conforme prévio agendamento da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades possíveis para que o(a) contratado(a) cumpra suas obrigações contratuais;
- b) Comunicar o(a) Contratado(a) os casos de serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar a(o) contratado(a) sobre possíveis irregularidades observadas no desempenho do cargo;

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas na Lei Federal nº 8.666/93

8. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

8.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

8.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 8.4.3. Indenizações e multas.

9. CLÁUSULA NONA – VEDAÇÕES

9.1. É vedado à CONTRATADA:

- 9.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 028/2021, é feita com base no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DO DIVINO - PI

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a disponibilização desta contratação disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São José do Divino-PI, 12 de fevereiro de 2021.

Maria da Glória Oliveira Silva

MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Renato Jorge Carvalho Oliveira

OLIVEIRA & MELO SERVIÇOS MEDICOS LTDA
CNPJ nº 08.090.658/0001-43
RENATO JORGE CARVALHO OLIVEIRA
CPF nº 182.043.763-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1) *Francisca Antonia de Carvalho Sampaio* RG ou CPF: 054-037-553-57
- 2) *Francisca das Chagas Nunes de Carvalho* RG ou CPF: 776-417-793-87